



PUBLICADO
04/11/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

PORTARIA N.º 87, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre instauração de Sindicância para apuração de eventual irregularidade na administração interna e constitui respectiva Comissão de Sindicância e dá outras providências, na forma Lei Municipal nº 660/2003 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando a ciência de possível irregularidade constante no âmbito da administração interna;

Considerando que foram apontados no memorando interno realizado pela Divisão de Recursos Humanos, que segue anexo, que a servidora municipal MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS compareceu no setor dia 23/08/2022 a fim de requerer licença prêmio a ser concedida a partir de 05/09/2022.

Considerando ainda, que a servidora alegou que nas administrações anteriores nunca lhe foi concedido o acesso a este direito estatutário;

Considerando que ao revisar a ficha funcional da servidora em epígrafe, o agente administrativo lotado na DRH não localizou nenhum ato ou termo de convocação, nomeação ou posse da requerente que estabelecesse o seu vínculo com o município de Francisco Badaró;

Considerando, assim, a necessidade de averiguar o vínculo e consequentemente os direitos da servidora;



Considerando, por fim, que deve ser observado o contraditório e a ampla defesa em benefício do referido Servidor, assegurada pela Constituição da República e Legislação Orgânica Municipal;

Na forma da Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na forma da Lei Municipal nº. 660/2003, constitui Comissão de Sindicância para apurar eventual extravio de documento de servidor público da Administração;

§ 1º. A Comissão será composta pelos servidores estáveis a seguir nomeados, a saber:

Presidente – Maria Rita Tavares

Secretário – Maria Ramos de Jesus Alves

Membro – Cleide Ribeiro Mendes

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto na Lei nº. 660/2003, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações/Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à eventual extravio de documento e direitos da servidora, observado o disposto na Lei nº. 660/2003.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 04 de novembro de 2022.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal